



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1.215 /97 -

EMENTA: Modifica a Lei nº 1200/95 que instituiu no âmbito do Município de Salgueiro, o Conselho Municipal de Merenda Escolar para Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço Saber Que, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 03.03.97, aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

GABINETE DO PREFEITO EM, 07 MARÇO 1997

Paulo Afonso Valença
PAULO AFONSO VALENÇA SAMPAIO

- PREFEITO -

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, em caráter permanente, no âmbito do Município de Salgueiro, devidamente vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Art. 2º - O CAE é um órgão deliberativo do Programa Municipal de Alimentação Escolar e tem por finalidade básica a normatização, o acompanhamento e a fiscalização, bem como definição da política de gestão e melhoria do seu atendimento;

Art. 3º - O CAE tem por competência:

I - Formular a política nutricional e de controle de qualidade da merenda escolar, para a Rede Pública Municipal de Ensino;

II - Formular e orientar a política de aquisição e armazenamento dos gêneros alimentícios necessários a composição e à preparação da merenda escolar;

III - Orientar, acompanhar e fiscalizar a aquisição e manutenção dos equipamentos, utensílios e outros materiais necessários à preparação e distribuição da merenda escolar.

IV - Promover a necessária difusão em caráter comunitário e familiar, do sentido do Programa Municipal de Alimentação Escolar, através de palestras, encontros e reuniões, sempre que necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1.215/ 97 -

V - Propor à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes medidas no Programa Municipal de Ali mentação Escolar, que visem a melhoria do atendimento e da quali-
dade dos serviços.

Art. 4º - O CAE - será integrado por 05 (cin-
co) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02'
(dois) anos, permitida a recondução.

§1º - A composição do CAE será a se-'
guinte:

I - 01 (um) representante da Secre-
taria Municipal de Educação, Cultura e Esportes que será o Presi-
dente do Conselho;

II - 01 (um) representante da Secre-
taria de Agricultura;

III - 01 (um) representante da Secre-
taria Municipal de Saúde e Assistência Social;

IV - 01(um) representante de pais de
alunos;

V - 01(um) representante estudantil
maior e do 1º grau.

§2º - Serão indicados por livre esco-
lha dos responsáveis das competentes pastas, os representantes '
constantes dos incisos I a III do parágrafo anterior.

§3º - A indicação dos representantes '
de que tratam os incisos IV e V do parágrafo 1º deste artigo, se-
rá feita através da livre escolha dos seus pares, por processo '
eletivo.

Art.5º - A designação dos membros do CAE se-
rá feita através de Portaria do Poder Executivo Municipal, após '



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1.215 / 97 -

Art.6º - O CAE receberá da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes todo material, inclusive recursos humanos necessários ao seu funcionamento.

Art.7º - O CAE elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do início de vigência desta Lei.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 04 de março de 1997.



FAUSTINO PIRES DE SÁ

- Presidente -



ARNALDO NOGUEIRA SAMPAIO

- 1º Secretário -



AUGUSTO MATIAS NETO

- 2º Secretário -